



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



**DECRETO N.º 2.519/2002  
DE 27 DE AGOSTO DE 2002**

**Dispõe sobre a alteração da tarifa de água e demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento e dá outras providências.**

**NEUSA ANTONIA ORESTES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Louveira em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal n.º 617, de 06 de dezembro de 1979; artigo 8º da Lei n.º 781, de 03 de setembro de 1984 e Portaria n.º 276, de 16 de maio de 1990,

Considerando, o Processo Administrativo n.º 5225/2002;

Considerando, que o último reajuste das tarifas de água e esgoto foi aprovado pelo Decreto n.º 1.836/97, de 26 de novembro de 1997;

Considerando, os altos custos de manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Louveira que estão gerando um "déficit" de R\$ 676.555,53 (seiscientos e setenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) somente no primeiro semestre do corrente ano, e

Considerando, ainda, o disposto no § 2º do art. 7º da LDO,

**DECRETA:**

Art. 1.º: Todas as propriedades urbanas e rurais, sediadas no Município de Louveira, servidas por redes de água e esgoto estarão sujeitas ao pagamento de tarifas de consumo de água e serviços de coleta de esgotos, além de outros serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento, tendo em vista a sua justa remuneração, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 2.º: A tarifa de consumo de água será lançada e cobrada, sendo os preços fixados por m<sup>3</sup> para os diversos tipos de consumidores, conforme tabela a seguir, válida para o consumo a partir do mês de setembro de 2002.

*(Handwritten signatures and initials)*



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.519/2002 - 2-



## I - Categoria Residencial/Pública

Até 10 m <sup>3</sup> mensais (mínimo).....	R\$ 7,83	
Acima de 10 até 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 0,85	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 20 até 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,00	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 30 até 40 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,30	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 40 até 50 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,40	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 50 até 70 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,90	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 70 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,60	p/m <sup>3</sup> excedente

## II - Categoria Comercial/Industrial

Até 10 m <sup>3</sup> mensais (mínimo) .....	R\$ 12,00	
Acima de 10 até 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,30	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 20 até 40 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,40	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 40 até 60 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,60	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 60 até 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,00	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 80 até 100 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,80	p/m <sup>3</sup> excedente
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,50	p/m <sup>3</sup> excedente

Art. 3.º: Fica criada a tarifa social para os consumidores cadastrados na categoria exclusivamente residencial, com consumo mensal de até 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) e que estejam em dia com os pagamentos de suas contas de água e esgoto.

S 1º: Para se enquadrar na tarifa social, o consumidor deverá preencher questionário próprio, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto e, comprovar que:

- mora em residência coletiva de baixa renda ou sub-normal com até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
- possui renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, equivalente a R\$ 300,00 em junho/2002, ou esteja, comprovadamente, desempregado e o seu último salário era de até três salários mínimos mensais (R\$ 600,00);
- consome até 120 Kwh/mês de energia elétrica.

S 2º: A tarifa social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água residencial normal.

X D R JAU

000093



## Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade do  
**LOUVEIRA**

Decreto n.º 2.519/2002



**Art. 4.º:** A tarifa de esgoto fica fixada em 15% (quinze por cento) do valor correspondente à respectiva tarifa de água para o usuário que, apesar de não ter o seu esgoto tratado, utiliza-se da rede coletora pública de esgotos.

**Parágrafo único:** - Os recursos financeiros obtidos através da cobrança da tarifa de esgoto serão destinados à manutenção da rede coletora pública.

**Art. 5.º:** Ficam estabelecidos os seguintes preços para os demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento:

### I - Ligaçāo de Água:

- Tarifa de ligação à rede pública de água feita pela Divisão de Água e Saneamento ..... R\$ 45,00.

- O usuário fica obrigado a construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete e hidrômetro, conforme padrão DAS, após ter formalizado o pedido de ligação de água;
- b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de água e nenhuma ligação será executada se o abrigo e a instalação do cavalete estiverem em desacordo com as suas especificações técnicas.

### II - Ligaçāo de Esgoto:

- Tarifa de ligação à rede pública de esgoto, sem fornecimento dos materiais ..... R\$ 60,00.

- O usuário deverá estar com a rede domiciliar interna de esgoto executada até os limites da via pública ou viela, dentro das normas da DAS, ou seja, com caixa de inspeção e rede de esgoto exclusiva, sendo proibida a utilização da mesma para captação de águas pluviais e fluviais;
- b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de esgoto e nenhuma ligação será executada se estiver em desacordo com as suas especificações técnicas.

### III - Reforma de ligação de água:

- A tarifa de reforma de ligação de água terá o mesmo preço da tarifa de ligação de água.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.

Nos casos onde a reforma da ligação for considerada emergencial, por problema de abastecimento ou vazamento, a DAS poderá antecipar a sua execução, efetuando a cobrança posteriormente.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.519/2002 - 4 -



**IV - Mudança de cavalete:**

- Tarifa de mudança de cavalete, sem alteração da ligação ..... R\$ 22,50.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.

**V - Desligamento e religação de água:**

- Tarifa para o desligamento e/ou religação de água.....R\$ 30,00.

**VI- Fornecimento de água e transporte por caminhão:**

**- Tarifa para água tratada e bruta:**

Tarifa de água e transporte		
Água tratada .....	R\$ 7,00	p/m <sup>3</sup>
Água bruta .....	R\$ 5,00	p/m <sup>3</sup>
Transporte .....	R\$ 100,00	p/ viagem

**VII - Outros serviços:**

SERVIÇO	VALOR - R\$
- Aferição e manutenção de hidrômetro .....	R\$ 20,00
- Certidão Negativa de Débito .....	R\$ 15,00
- Certidão de existência de rede de água e esgoto .....	R\$ 25,00
- Certidão de existência de ligação de água e esgoto .....	R\$ 25,00
- Estudo para prolongamento da rede de água .....	R\$ 35,00
- Estudo para prolongamento da rede de esgoto .....	R\$ 35,00
- Diretrizes para elaboração de projetos .....	R\$ 70,00

Art. 6.º: A ligação de água, a reforma da ligação de água, a mudança de cavalete, o desligamento e a religação de água, bem como a ligação de esgoto e o lançamento de águas pluviais no ramal de esgotos executados sem a devida autorização da DAS sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água e/ ou à interrupção da rede coletora de esgoto, além do pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7.º: A substituição de hidrômetros danificados, furtados ou com sua vida útil expirada será efetuada automaticamente pela DAS, com a cobrança do respectivo valor do usuário.

Art. 8.º: Os hidrômetros que tiverem seus lacres violados sujeitarão o proprietário ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

F d J juv

' - :



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.519/2002 - 5

Art. 9º: Fica a Divisão de Água e Saneamento autorizada, em caso de erro de lançamento, pagamento em duplicidade ou qualquer outro motivo, a devolver os valores incorretos da tarifa de água, mediante requerimento do usuário.

Art. 10º: Fica autorizado a aplicação do Decreto Municipal nº 70/68, nos casos de sanções administrativas, decorrentes do não pagamento da tarifa de água e esgoto.

Art. 11: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.836, de 26 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Louveira  
Em 27 de agosto de 2002.

NEUSA ANTONIA ORESTE DE OLIVEIRA  
- Prefeita Municipal em Exercício -

José Adilson Finamore  
Secretário de Finanças

Dr. Robinson Wagner De Biasi  
Procurador Geral do Município

Edson Ricardo Mungo Pissulin  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 27 de agosto de 2002.

Leny Kelli Martins de Toledo Roveri  
Secretária de Administração



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.519/2002

n.º \_\_\_\_\_



## Divisão de Água e Saneamento

Quem poderá se enquadrar na Tarifa Social:

- 1) Consumidores cadastrados na categoria exclusivamente residencial e que estejam em dia com os pagamentos de suas contas de água e esgoto e que:
  - 1.1) Seja morador de residência coletiva de baixa renda ou sub-normal com até 50m<sup>2</sup>.
  - 1.2) Possua renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo equivalente em Junho/ 2002 a R\$ 300,00 e que consuma até 120 Kwh/mês de energia elétrica.
  - 1.3) Obrigatória à apresentação da última conta de energia elétrica.

### 2) Dados Pessoais

Nome do Consumidor:	Estado civil:
---------------------	---------------

Endereço:

Bairro:

CTPS:	Série:	CPF/CIC.:	R.G.:
-------	--------	-----------	-------

Desempregado: ( ) Sim ( ) Não	Último Salário R\$:	Salário Atual R\$:	Profissão:
-------------------------------	------------------------	-----------------------	------------

Vínculo Empregatício: ( ) Sim ( ) Não	Empregador:	Fone para Contato:
---------------------------------------	-------------	--------------------

### 3) Dados Sócios Econômicos

Tipo de imóvel:	( ) Alvenaria	( ) Madeira	( ) Outros
-----------------	---------------	-------------	------------

Área Construída:	m <sup>2</sup>	Quantidade de Cômodos:
------------------	----------------	------------------------

Tipo de Habitação:	( ) Unifamiliar	( ) Coletiva	( ) Sub-Normal	( ) Outros
--------------------	-----------------	--------------	----------------	------------

Estado de Conservação:	( ) Ótimo	( ) Bom	( ) Mau	( ) Péssimo
------------------------	-----------	---------	---------	-------------

Imóvel:	( ) Próprio	Dívida ( ) Sim ( ) Não	( ) Alugado ( ) Outros	Tempo de Residência:
---------	-------------	------------------------	------------------------	----------------------

Terreno: Único Imóvel:	( ) Sim	( ) Não	Quantos: ( )
------------------------	---------	---------	--------------

Quantidade de Moradores:	Quantos Trabalham:	Renda Familiar
--------------------------	--------------------	----------------

Filhos Residentes:	Até 10 anos ( )	10 a 18 anos ( )	Maior de 18 anos ( )
--------------------	-----------------	------------------	----------------------

Residentes com Problemas Graves de Saúde:	( ) Não	( ) Sim. Quantos?
---	---------	-------------------

Empregada Doméstica:	( ) Sim	( ) Não	Tem Antena Parabólica:	( ) Sim	( ) Não
----------------------	---------	---------	------------------------	---------	---------

Possui Automóvel:	( ) Sim	( ) Não	Tem Geladeira:	( ) Sim	( ) Não
-------------------	---------	---------	----------------	---------	---------

Possui Moto:	( ) Sim	( ) Não	Tem Freezer:	( ) Sim	( ) Não
--------------	---------	---------	--------------	---------	---------

Possui Televisão:	( ) Sim	( ) Não	Têm Forno Micro Ondas:	( ) Sim	( ) Não
-------------------	---------	---------	------------------------	---------	---------

4) Declara que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade, estando ciente de que:

- a) caso se comprove a falsidade das mesmas incorrerá nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.
- b) o benefício a ser concedido não terá efeito retroativo.
- c) o cadastramento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado.
- d) a Prefeitura Municipal de Louveira se reserva o direito ao cancelamento do benefício a qualquer tempo, não caracterizando a concessão do benefício direito adquirido.
- e) O benefício será aplicado para consumo mensal de até 20m<sup>3</sup> e ao consumo excedente será aplicado tarifa normal.

Assinatura do Consumidor

### Preenchimento exclusivo da Divisão de Água e Esgoto

Responsável pelo Levantamento:	Responsável pela Aprovação:	Responsável pelo Cadastramento:
/ /	/ /	/ /

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*